

INCLUSÃO DIGITAL: PROCESSOS EDUCACIONAIS E *E-COMPETENCES*

DIGITAL INCLUSION: EDUCATIONAL PROCESSES AND E-COMPETENCES

Felipe Alves Brito¹

Artigo recebido em 07 nov. 2016 e aceito em 03 abr.2017

Resumo

Esse estudo tem por objetivo geral formulado analisar a suficiência da inclusão digital para a democratização do ensino associada ao correto manuseio no âmbito social dos instrumentos de inclusão digital. Para atingi-lo, os objetivos específicos delineados são: falar sobre as inovações tecnológicas e os processos educacionais; definir ensino à distância, identificando as suas limitações; identificar *e-competences* necessárias para a efetivação do ideal de democratização do ensino. A metodologia é baseada em pesquisa exploratória qualitativa, realizada através de levantamento bibliográfico e documental. A coleta de dados foi feita em livros e artigos publicados em revistas especializadas, bem como em artigos disponíveis na rede mundial de computadores (Internet).

Palavras-chave

Inclusão. Inclusão Digital. Processos educacionais. *E-competences*.

¹ Graduado em Engenharia Civil/Ambiental pela PUC-Rio, Pós-graduado Lato Sensu em Especialização em Administração e Atividade Policial Judiciária pela Faculdade Fortium e Pós-graduado Lato Sensu em Especialização em Gestão Pública, com Ênfase em Gestão Governamental e Políticas Públicas pela União Pioneira de Integração Social, Brasília, D.F., Brasil, felipebritovinte@gmail.com.

Abstract

This study is formulated general objective to analyze the sufficiency of digital inclusion for the democratization of education associated with the correct handling of social instruments of digital inclusion. To achieve it, the outlined specific objectives are: to talk about technological innovations and educational processes; set distance learning, identifying their limitations; identify e-competences necessary for the realization of the ideal of democratization of education. The methodology is based on qualitative exploratory research, carried out through bibliographic and documentary survey. Data collection was done in books and articles published in specialized magazines, as well as articles available on the World Wide Web (Internet).

Keywords

Inclusion. Digital inclusion. Educational processes. E-competences.

1 INTRODUÇÃO

Muito se fala atualmente sobre democratização do ensino. E a Constituição Federal de 1988, denominada Constituição cidadã, muito tem a ver com isso, pois, em seu artigo 6º, eleva a educação ao posto de direito social, sendo, no artigo 205, reconhecida como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, bem como seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Entretanto, não raro, muitos não têm como comparecer a um curso regular, que exige presença diária, seja por falta de tempo, seja por conta da falta de estrutura no município em que residem e nos próximos a ele.

Frente a isso, surgiu o ensino à distância como uma alternativa para encurtar os caminhos para o saber, propiciando, em um mundo com avançada tecnologia, que este seja adquirido na comodidade do lar ou, no máximo, com comparecimentos periódicos ao que se chamaria um polo de ensino.

Entretanto, esta modalidade de ensino requer do pretense aluno um maior compromisso do que aquele que frequenta o curso regular, pois, nesse, não se tem o professor ao lado diariamente para cobrar rendimento, deixando que o mesmo programe o seu horário de estudo, e se discipline a cumprir o currículo e a apresentar as atividades para avaliação de desempenho. Ou seja, o próprio aluno é responsável pela construção de seu conhecimento, em clara abordagem construcionista invocada pelo ensino à distância, em substituição à abordagem instrucionista.

Diversas, porém, são as tecnologias responsáveis por tal quebra de paradigma nos métodos educacionais, dentre os quais se destacam os chamados “ambientes virtuais de aprendizagem”, que, segundo Crivelaro et al (2012), surgiram da necessidade de se melhorar a didática nos cursos virtuais, possibilitando ao professor uma maior autonomia quanto ao planejamento, desenvolvimento, execução e controle do processo de ensino.

Consistem, segundo Lucas e Sanchez (2011), em ferramentas que possibilitam um maior dinamismo na disseminação de conteúdos virtuais, acelerando o processo de aprendizado. Dentre as existentes, é possível citar o TelEduc, o Tidia-Ae e o MOODLE. Este último, em especial, é uma abreviação de *Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment*, cuja tradução é a seguinte: “ambiente modular de aprendizagem dinâmica orientada a objetos”.

Trata-se de um pacote de *softwares* empregados na construção de cursos e disciplinas via internet, através do qual o professor poderá gerenciar seus cursos, de modo a alavancar a eficiência quanto à construção de conhecimento e ao desenvolvimento do indivíduo, podendo ser empregado tanto na aplicação de cursos à distância, como semipresenciais ou presenciais (LUCAS; SANCHEZ, 2011).

Assim, considerando um cenário em que a tecnologia vem adquirindo presença ativa no cenário educacional, a questão-problema que se vislumbra para enfrentamento é a seguinte: a inclusão digital de jovens e adultos basta para a efetivação dos ideais da democratização do ensino? A hipótese primária em resposta à questão formulada é que apenas a inclusão digital não basta para a democratização do ensino, sendo necessário o desenvolvimento de *e-competences* para que isto realmente ocorra.

Com base nela, o objetivo geral formulado foi o seguinte: analisar a suficiência da inclusão digital para a democratização do ensino associada ao correto manuseio no âmbito social dos instrumentos de inclusão digital. Para atingi-lo, os objetivos específicos delineados são: falar sobre as inovações tecnológicas e os processos educacionais; definir ensino à

distância, identificando as suas limitações; identificar *e-competences* necessárias para a efetivação do ideal de democratização do ensino.

Para uma melhor apresentação, o referencial teórico será dividido em 3 (três) seções: na primeira, será falado, de um modo geral, sobre as inovações tecnológicas e os processos educacionais; na segunda, serão trazidas definições para o que seja o ensino à distância, identificando as suas limitações; na terceira, propõe-se identificar *e-competences* que se fazem necessárias para a efetivação do ideal de democratização do ensino e de seu correto uso sob o aspecto social, analisando, nesse ponto, a suficiência da inclusão digital para esse fim.

2 MÉTODO DE PESQUISA

Segundo Gil (2010), delinear uma pesquisa significa planejá-la em uma dimensão mais ampla, tendo em vista que é neste momento que o investigador estabelece os meios técnicos da investigação, prevendo, também, os instrumentos e procedimentos necessários à coleta de dados.

Uma possível classificação das pesquisas quanto aos seus fins e quanto aos seus meios é encontrada em Vergara (2013), que assim dispõe: quanto aos seus fins, as pesquisas podem ser divididas em exploratórias, descritivas, explicativas, metodológicas ou aplicadas; já quanto aos seus meios (procedimentos), elas podem ser de campo, de laboratório, documentais, bibliográficas ou experimentais. Minayo (2010) também dá a sua contribuição, destacando que as pesquisas podem ser classificadas, também, quanto à possibilidade ou não de quantificação do objeto da pesquisa. Assim, conforme a mencionada autora, caso o objeto possa ser expresso em números – ou seja, caso possa ser quantificado –, a pesquisa será quantitativa; ao revés, ou seja, caso o objeto responda questões que não comportam ou não devam ser quantificadas, a pesquisa será qualitativa.

Para a realização deste estudo, o autor emprega uma metodologia baseada em pesquisa exploratória qualitativa, realizada através de levantamento bibliográfico e documental. Desta forma, a coleta de dados foi feita em livros e artigos publicados em revistas especializadas, bem como em artigos disponíveis na rede mundial de computadores (Internet). Do cotejamento das informações obtidas no desenvolvimento dos

procedimentos de pesquisa supracitados consolidam-se os ensinamentos que contribuíram para o entendimento do tema em pauta.

A utilização da pesquisa bibliográfica se deu em face da necessidade de resolver não somente problemas já conhecidos, como, também, para explorar novas áreas onde os problemas não cristalizaram suficientemente, permitindo, assim, o reforço paralelo na análise das informações obtidas, facilitando o exame do tema sob o novo enfoque ou abordagem das questões de pesquisa adotadas no estudo.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O construtivismo e o construcionismo social podem ser considerados como as mais importantes perspectivas teóricas relacionadas à questão do aprendizado *on-line*. Neste caso, tais discussões epistemológicas privilegiam um enfoque tanto no discurso colaborativo, quanto no desenvolvimento individualizado através da construção e distribuição de informações (AMUNDSEN, 1993; BONK & CUNNINGHAN, 1998; JONASSEN, PECK & WILSON, 1999 apud ALVES; BARROS; OKADA, 2009). Para Alves, Barros e Okada (2009), tais perspectivas predispõe o aluno a se tornar um aprendiz em comunidade de prática, passível de incorporar certas crenças e comportamentos.

Assemay et al (2009), por sua vez, sustentam que a internet deve ser vista como mola propulsora de uma revolução na comunicação, proporcionando uma série de mudanças sociais na economia, na cultura e educação, gerando significativos impactos na formação e evolução do ser humano.

Nesta mesma linha de raciocínio, cite-se Morais (2013), para quem a tecnologia de informação presente na sociedade está promovendo uma revolução nos paradigmas quanto à forma de aprendizado empregada nas instituições educativas, abandonando-se a metodologia instrucionista, migrando para uma abordagem mais construcionista, na qual o aluno passa a construir seu próprio conhecimento. Tal condição, conforme o autor, também permite ao professor diversificar sua atuação, de modo a propiciar ambientes mais eficazes ao aprendizado.

3.1 As Inovações Tecnológicas e os Processos Educacionais

Segundo Belloni (2002, p. 118), pedagogia e tecnologia, entendidas ambas como processos sociais, sempre andaram de mãos dadas: “o processo de socialização das novas gerações inclui necessária e logicamente a preparação dos jovens indivíduos para o uso dos meios técnicos disponíveis na sociedade, seja o arado, seja o computador”. O que diferencia uma sociedade de outra e diferentes momentos históricos são, segundo o autor, as finalidades, as formas e as instituições sociais envolvidas nessa preparação, que a sociologia denomina processo de socialização.

Atualmente, não se pode negar o uso da tecnologia, pois ela está presente em vários, senão todos, momentos da vida secular. Logicamente, nesse processo, a educação não poderia ficar de fora, colocando, assim, a tecnologia a seu favor, utilizando-se das facilidades vislumbradas para fazer cumprir aquilo a que se deve: promover a difusão do saber e a democratização do ensino. É o que sustenta Moran (1994), para quem as tecnologias interativas evidenciam, no ensino à distância, o que deveria ser o cerne de qualquer processo de educação: a interação e a interlocução entre todos os que estão envolvidos nesse processo.

Entretanto, conforme Moran (1994), na medida em que avançam as tecnologias de comunicação virtual, conectando pessoas que estão distantes fisicamente como a internet, telecomunicações, videoconferência, redes de alta velocidade etc., o conceito de presencialidade também se altera. Nesse sentido, complementa, seria possível ter professores externos compartilhando determinadas aulas, bem como um professor de fora entrando com sua imagem e voz na aula de outro professor, dentre outros. Isso possibilita, logicamente, um intercâmbio maior de saberes, viabilizando uma colaboração de cada professor com seus conhecimentos específicos no processo de construção do conhecimento, muitas vezes à distância.

Mas não é só isso que muda. O conceito de curso e de aula também mudam. Embora antes se entendesse “aula” como sendo um espaço e um tempo determinados, no contexto atual, esse tempo e esse espaço serão cada vez mais flexíveis. Ou seja, o professor continuará “dando aula”, porém, enriquecerá esse processo com as possibilidades que as tecnologias interativas proporcionam: para receber e responder mensagens dos alunos, criar listas de discussão e alimentar continuamente os debates e pesquisas com textos, páginas da internet, até mesmo fora do horário específico da aula (MORAN, 1994).

Entretanto, existem algumas barreiras a serem superadas quando da utilização destas tecnologias, tendo em vista que, no ensino à distância, não são só as paredes da escola e o deslocamento do aluno que são suprimidas; a presença do professor e o seu acompanhamento do desempenho de cada um também somem, ficando, na verdade, esse processo de aprendizagem a cargo do aluno que, por si só, deverá organizar-se de forma a promover o seu aprendizado, buscando a compreensão da matéria e a aquisição do saber. Estas são, na verdade, as limitações vislumbradas quando da opção por essa modalidade de ensino, que serão tratadas mais detidamente no tópico subsequente.

3.2 Uma abordagem conceitual do ensino à distância

Segundo Moran (1994), educação à distância, ou, simplesmente, EAD, é o processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias, em que professores e alunos estão separados espacial e/ou temporalmente. Nova e Alves (2003) seguem no mesmo sentido, trazendo que o conceito de EAD remeteria a qualquer modalidade de transmissão e/ou construção do conhecimento sem a presença simultânea dos agentes envolvidos (quais sejam, professor e aluno). Nessa perspectiva, conforme as autoras, a difusão da escrita teria sido uma das principais tecnologias aplicáveis a EAD.

Assim, tem-se que, em resumo, segundo Keegan (1996), consiste a educação à distância em uma modalidade de ensino que, dada a sua natureza, tem por metodologia a conscientização dos alunos sobre o seu papel no resultado das atividades acadêmicas para o seu aprendizado.

Consoante leciona Mugnol (2009), a educação à distância, ao longo de sua história, traçou uma trajetória de avanços e retrocessos até tornar-se, no início do século XX, uma modalidade de ensino capaz de atender a todos os níveis, incluindo programas formais de ensino, aqueles que oferecem diplomas ou certificados e programas de caráter não formais, cujo objetivo é oferecer capacitação para a melhoria no desenvolvimento das atividades profissionais.

Contudo, nem tudo são flores ao tratar desta modalidade de ensino, que comporta limitações dada a mudança de paradigma proporcionado. É o que diz Lèvy (apud NOVA; ALVES, 2003, p. 18), que sustenta a necessidade de superar-se a postura ainda existente do professor transmissor de conhecimentos, passando-se, dessa forma, a admiti-lo como

sendo aquele que imprime a direção que leva à apropriação do conhecimento que se dá na interação. Dessa forma, é requerido do aluno um esforço bem maior do que aquele requerido no curso cuja frequência é obrigatória, que não é o à distância.

Nesse mesmo sentido, citem-se Babin e Kouloumdjian (1989), que sustentam que, nesse cenário, o papel do professor como repassador de informações deixa de existir, dando lugar a um agente organizador, dinamizador e orientador da construção do conhecimento por parte do aluno e de sua própria autoaprendizagem contínua.

Dessa forma, por focar a aprendizagem por esse prisma, apresenta a educação à distância barreiras e limitações que tangem à capacidade de auto-organização, autodeterminação, disciplina, dinamismo e força de vontade, sobretudo, para atingir o objetivo maior, que é a conclusão do curso e a obtenção do grau almejado.

Não se trata, porém, de impedimentos, mas, sim, de barreiras a serem superadas, com a separação de um horário específico para assistir às aulas; realização de todas as tarefas determinadas, cumprindo o currículo tal como estipulado; procurar se aprofundar no conteúdo, perguntando sempre ao tutor ou orientador quando surgirem dúvidas. Enfim, agindo de forma conscientizada de que a aprendizagem dependerá exclusivamente do aluno.

3.3 Inclusão digital e e-competences necessárias para a democratização do ensino

O acesso à educação, conforme redação do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental do homem, estando disposto na categoria de direito social, revelando-se como um dever a ser compartilhado entre o Estado e a família, com promoção e incentivo em colaboração com a sociedade. O objetivo, segundo redação do artigo 205 do texto constitucional, é alcançar o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício de sua cidadania, e qualificando-a para o trabalho (BRASIL, 1988). É esse o contexto legal que abarca a noção de inclusão, estando, também, afeto à discussão os conceitos de discriminação e igualdade.

Primeiramente sobre a inclusão escolar, há que se considerar que se trata, conforme Diniz (2012), de um conceito afeto à ideia de congregar na escola de ensino regular alunos “normais” e com necessidades especiais. Para Glat e Fernandes (2005), a inclusão de alunos com deficiência no ensino regular contribui para o seu desenvolvimento intelectual, na

medida em que lhes será possibilitada uma vivência com outros alunos, proporcionando uma interação não segregacionista, direcionada à efetivação de seu aprendizado. Contudo, destacam as autoras que tal inclusão não deve se dar apenas como resposta a um mandamento legal. Antes, para elas, é necessário que se promova uma real inserção desses alunos, de modo que o objetivo final dessa medida, que é proporcionar-lhes a educação, seja atingida. Existem, porém, conforme Mantoan, Prieto e Arantes (2006), certos fatores que dificultam a efetivação desta inclusão, pondo em risco o que se pretende com ela, que é proporcionar a estes alunos, em um ambiente livre de discriminação e segregação, tal como se percebia no âmbito da denominada Educação Especial, a ministração do ensino.

Para Diniz (2012), a sociedade em si é que é opressora, sendo ela também quem promove a discriminação e a incapacitação destas pessoas, motivo pelo qual deve o olhar ser direcionado para a remoção destes obstáculos postos à inserção social desta parcela da população brasileira. Nesse mister, o Estado desempenha importante papel, especialmente ao se considerar que, consoante dispõe o inciso IV do artigo 3º da Constituição da República Federativa Brasileira, a não discriminação é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: o de promover a inclusão social para que todos, sem exceção, possam usufruir dos direitos que a Carta Magna do país a todos concede.

Atualmente, as tratativas dispostas no direito brasileiro sobre os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais são variadas, abrangendo as diversas espécies de deficiência ou redução de mobilidade pelas quais as pessoas podem ser acometidas. Contudo, estas referências legislativas, embora bastante recentes na contemporaneidade, têm seu nascedouro nos primórdios das civilizações.

Os textos históricos, bem como os primeiros ordenamentos jurídicos traziam notícias de proteção da pessoa com deficiência e em linhas gerais apontamos alguns deles:

[...] nas Cartas de Hammurabi, [...] é trazido o caso de um surdo que havia sido roubado e que então se determinou a convocação do ladrão, para que procedesse a restituição ao surdo.

Na Índia, o seu primeiro legislador, na Estância 394, do Livro VIII, veio determinar em suma, a isenção de impostos às pessoas com certas deficiências.

A Lei das Doze Tábuas, por sua vez preceituava que se uma doença ou velhice impedisse o citado em juízo, de andar, aquele que originou a sua citação deveria fornecer-lhe um cavalo e se não o aceitasse, que lhe fosse fornecido um carro.

Da própria Bíblia extrai-se trecho alusivo à matéria, quando o tema, em Levítico 19:14 assevera que não será amaldiçoado o surdo, nem será posto tropeço diante do cego, mas temerá a teu Deus. (ROSTELATO, 2009, p. 188)

Por outro lado, cumpre destacar que existem registros, na Antiguidade, da decretação de morte dos nascituros com deficiência, tendo em vista que tal condição era vista como imprestabilidade, na medida em que, na visão deles, o deficiente não poderia desempenhar as mesmas atividades exercidas pelos outros. Isto somente teve o seu fim na Idade Média (séculos V ao XV), com a forte influência da Igreja Católica e do Cristianismo no costume das gentes. Contudo, a situação não era mais confortável para estas pessoas, que, embora não morressem, eram condenadas ao afastamento do convívio social.

Na Idade Média (séculos V a XV), com o Cristianismo e a Igreja Católica, a pessoa com deficiência não podia mais ser exterminada, pois aos olhos de Deus todos tinham direito a vida. Então as pessoas não morriam, mas eram escondidas em suas casas, pois a família que recebia alguém com deficiência era vista como pecadora e estava pagando o castigo. Quando não escondidas, as pessoas com deficiência eram levadas para exílios, onde se misturavam com pessoas com outros tipos de deficiências, inclusive doenças psíquicas e transtornos mentais. De uma forma ou de outra, a pessoa com deficiência não era educada, formada e não convivia com outras pessoas. (IGNARRA; CONTRI; BATHE, 2010, p. 9)

Assim, embora não perdessem a vida, não gozavam de dignidade alguma para gozá-la, na medida em que tinham que viver escondidos, afastados do seio social, como aberrações que eram para o homem normal (RULLI NETO, 2002).

Somente com o passar dos anos foi que o mover sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência foi se efetivando no cenário internacional. Dentre eles, podem ser citadas, conforme Rostelato (2009), a Declaração de Direitos do Deficiente Mental, de 1971, e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, de 1975. Na esfera laboral, segundo o autor, também foram elaborados importantes documentos, apresentando-se a Convenção da OIT (Organização Internacional do Trabalho) nº 159/1983 como espécie de embrião de todos eles, na medida em que a determinação dada em seu texto era para que todo Estado-membro que a ratificasse deveria formular e aplicar uma Política Nacional voltada à reabilitação profissional e emprego dos portadores de deficiência, objetivando a obtenção

por estes de sua dignidade por meio do emprego e da contribuição que com ele dão para o desenvolvimento econômico e social do país.

Nessa esteira de ideias, a noção de inclusão foi se alargando, para contemplar a efetivação de um direito a todos garantido por lei para os que, até então, seja por condições sociais ou físicas, a ele não tinham acesso. Neste sentido, fala-se em inclusão digital, inclusão social, inclusão escolar, dentre outros.

[...] o modelo social – a inclusão – baseia-se na proposição de que a sociedade e as instituições é que são opressivas, discriminadoras e incapacitantes, portanto a atenção precisa estar direcionada para a remoção dos obstáculos existentes à participação das pessoas com deficiência na vida em sociedade, mas também para mudança institucional, bem como para mudança de regulamentos e atitudes que criam e mantêm a exclusão. (DINIZ, 2012, p. 33)

Outros conceitos afetos também à temática “Diversidade”, como dito, são os discriminação e igualdade.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, plasmado no inciso IV de seu artigo 3º, é o seguinte: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Em suas relações internacionais, dispõe, ainda, o texto constitucional que o regimento se dá com base em princípios ali determinados – dentre eles, o do repúdio ao terrorismo e ao racismo (artigo 4º, inciso VIII) (BRASIL, 1988).

No âmbito internacional, importante documento a ser mencionado é a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, realizada em 1965 em Nova York, nos Estados Unidos, que o Brasil ratificou por meio do Decreto nº 65.810, de 1969, com promulgação da Declaração Facultativa prevista no artigo 14 deste documento somente em 2003, pelo Decreto nº 4.738. Através deste ato, o Brasil reconheceu “a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos” conforme consta previsão em seu artigo 14 (BRASIL, 2003). Pelo texto do item 1 do artigo I desta Convenção, discriminação racial equivaleria a

[...] qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político

econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública (BRASIL, 1969).

No direito pátrio, a Lei nº 7.716, de 1989, traz definições acerca dos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Trata-se de uma lei pequena – possui apenas 22 artigos, que tipifica várias condutas que serão punidas quando decorrerem de “discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (artigo 1º da Lei nº 7.716/1989).

Segundo Bragato e Adamatti (2014), a não discriminação é um marco conceitual que enseja a compreensão da ideia de igualdade em um espaço posterior ao da dimensão formal da dispensação de igual tratamento a todos conferido perante a lei. Para as autoras, estaria tal ideal amplamente reconhecido no âmbito internacional como verdadeira premissa de igualdade, resultando, desse modo, na legitimidade da diferenciação de tratamentos. Consistiria, pois, em uma materialização do “tratar os desiguais na medida de sua desigualdade”. Importante menção também é a feita a Aristóteles, que assim se pronuncia:

A igualdade pressupõe no mínimo dois elementos; o justo, então, deve ser um meio termo, igual e relativo (por exemplo, justo para certas pessoas), e na qualidade de meio termo, ele deve estar entre dois extremos (respectivamente, menor e maior); na qualidade de igual, ele pressupõe duas participações iguais; na qualidade de justo ele o é para certas pessoas. O justo, portanto, pressupõe no mínimo quatro elementos, pois as pessoas para as quais ele é de fato justo são duas, e as coisas nas quais ele se manifesta – os objetos distribuídos – são também duas. E a mesma igualdade existirá entre as pessoas e as coisas envolvidas, pois da mesma forma que as últimas – as coisas envolvidas – são relacionadas entre si, as primeiras também o são; se as pessoas não forem iguais, elas não terão uma participação igual nas coisas, mas isto é a origem de querelas e queixas (quando pessoas iguais têm e recebem quinhões desiguais ou pessoas desiguais recebem quinhões iguais). (2001, apud BRAGATO; ADAMATTI, 2014, p. 93)

De acordo com Assis (2007), a discriminação pode ser direta ou indireta, situação que impõe a necessidade de se avaliar diversas formas de se fazer observar o princípio da não discriminação, bem como de se lidar com o acesso igualitário aos direitos previstos no ordenamento jurídico de um país. Por esta perspectiva, a não discriminação extrapolaria a simples proibição da ação de discriminar para adentrar à seara da promoção de ações compensadoras das desvantagens históricas de grupos que, ao longo da história da humanidade, tiveram acesso negado a bens. Trata-se, pois, de um preceito relacionado à implementação de ações afirmativas.

De todo modo, o que se vê é que o princípio da não discriminação deriva da necessária igualdade entre todos, preconizada no texto constitucional em diversos momentos. O primeiro deles se dá quando, na redação do inciso III do artigo 1º, coloca a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito em que se constitui a República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Especialmente em relação à inclusão digital, verifica-se que o seu contexto abrange aqueles que não têm como utilizar a tecnologia, e que são compreendidos como sendo os excluídos digitais. Para De Luca (2004), porém, ao se proceder à inclusão digital, é necessário criar um ambiente propício à apropriação da tecnologia de modo consciente, com vistas a tornar o indivíduo capaz de tomar decisões sobre como, quando e para que irá fazer uso dela. Para que isso ocorra, na visão de Mattelart (2002), deve-se ir além de simplesmente disponibilizar a tecnologia. Isso porque, segundo o autor, assim como não basta integrar o aluno com deficiência na escola regular sem preparar toda uma estrutura para recebê-lo, não é possível, também, promover a inclusão digital de alguém simplesmente pela disponibilização de tecnologia para ele.

Nessa mesma perspectiva, Moran (2003) sustenta que, para que a inclusão digital se torne efetiva, favorecendo, com isso, o aproveitamento do aluno da disponibilização do EAD para si, é necessário suscitar competências específicas (*e-competences*) para este fim. Mascarenhas (2009) também destaca a necessidade de desenvolvimento de competências em informação, não devendo a noção de inclusão digital ser reduzida ao acesso à internet e ao mero uso de tecnologias.

[...] competência que impliquem melhoria em sua qualidade de vida. Para que uma pessoa possa ser incluída digitalmente, é necessário que ela tenha acesso à tecnologia digital, desenvolva capacidade técnica de manejar essa tecnologia, bem como capacidade de integrar a tecnologia aos afazeres cotidianos (MASCARENHAS, 2009, p. 2).

Para Miranda (2004), a competência em informação trata-se de conceito que abrange a união de dois termos: competência e informação. A competência, de acordo com a autora, é atinente à identificação de habilidades, conhecimentos e atividades correlacionadas que afetam parte considerável da atividade de alguém. É possível desenvolver competência através de métodos de aprendizagem e de processos, fazendo uso e aplicação de determinadas ferramentas e operação de equipamentos (MASCARENHAS, 2009).

É latente a necessidade de uma atenção na maneira como o processo de inclusão digital é executado. Não basta o acesso à rede mundial de computadores é evidente que se tem de

desenvolver as competências dos usuários no uso de tal instrumento. Pois a consequência de um uso indevido pode ocasionar em situações catastróficas. Vide exemplo de jovens que têm sua intimidade publicada na rede mundial de computadores por meio de aplicativos e que em algumas vezes pagam com a própria vida pelo mau uso do instrumento. Porém o bom uso com a devida atenção e capacitação para o correto uso dos recursos informacionais resultam em um cidadão mais capacitado.

Segundo Coneglian, Santos e Casarin (2010), as pessoas que têm competência em informação possuem habilidades para o manuseio dos diversos recursos informacionais, bem como detêm conhecimentos sobre as diversas fontes de informação existentes. Isso faz com que o indivíduo possa reconhecer as suas necessidades informacionais, sabendo avaliar, acessar e apropriar as informações recuperadas, desenvolvendo, assim, atitudes voltadas ao pensamento crítico diante do universo informacional. Relaciona-se, pois, a competência em informação à mobilização de habilidades, conhecimentos e atitudes para a percepção de uma necessidade de informação, voltando-se, também, para a rápida localização da informação necessária, bem como avaliação de sua qualidade e pertinência e adequada aplicação (CAMPELLO, 2003).

4 CONCLUSÃO

As inovações tecnológicas trazem novos desafios para os processos educacionais. As modificações no processo educacional são atuais e exercem papel fundamental para o desenvolvimento pleno do ser humano, que apresenta em sua formação múltiplas inteligências dentre elas a interação social estabelecida entre os indivíduos. Por isso se torna relevante compreender e orientar estas novas formas de processos educacionais que influenciam o estabelecimento de relações sociais entre os educandos, os educadores e o mundo virtual.

A internet democratizou e aumentou a difusão do conhecimento através do ensino à distância haja vista a sua flexibilidade processual. É bem verdade que há barreiras e limitações na educação à distância que são determinadas pela capacidade de cada indivíduo. A responsabilidade pelo rendimento do ensino é de inteira responsabilidade do educando assim como o aprofundamento sobre o tema de seu interesse.

Pode-se concluir que a noção de inclusão digital não pode ser reduzida ao acesso à internet ou a tecnologias, sendo necessário, também, desenvolver competências em informação para que se possa atingir efetivamente o objetivo da democratização do ensino com consciência social, pois a vida das pessoas, muitas vezes sob o aspecto íntimo, está em evidência. Desse modo, entende-se que a hipótese primária inicialmente formulada foi confirmada, bem como cumprido o objetivo desse estudo, que era analisar a suficiência da inclusão digital para a democratização do ensino associada à responsabilização social do uso.

REFERÊNCIAS

- ALVES, L.; BARROS, D.; OKADA, A. (Orgs.) **Moodle: estratégias pedagógicas e estudos de caso**. Salvador: EDUNEB, 2009.
- ASSEMANY, D.; et al. **Utilizando o MOODLE no ensino de Matemática: uma experiência na educação básica**. Rio de Janeiro. Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, 2009.
- ASSIS, A. L. A. **Influências da psicanálise na educação: uma prática psicopedagógica**. 2. ed. rev. Curitiba: Ibpex, 2007.
- BABIN, P.; KOULOUMDJIAN, M. F. **Os novos modos de compreender - a geração do audiovisual e do computador**. Tradução Maria Cecília Oliveira Marques, São Paulo: Ed. Paulinas, 1989.
- BELLONI, M. L. **Ensaio sobre a educação à distância no Brasil**. Educação & Sociedade, ano XXIII, no 78, Abril/2002.
- BRAGATO, F. F.; ADAMATTI, B. **Igualdade, não discriminação e direitos humanos. São legítimos os tratamentos diferenciados?** Revista de Informação Legislativa, ano 51, n. 204, out./dez. 2014.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL, Decreto nº 4.738, de 12 de junho de 2003. Promulga a Declaração Facultativa prevista no art. 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na mencionada Convenção. Brasília, DF: 2003. Publicado no D.O.U. de 13/06/2003.

BRASIL, Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Brasília, DF. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=94836>>. Acesso em: 18 out. 2016.

CAMPELO, B. **O movimento da competência informacional**: uma perspectiva para o letramento informacional. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 32, n. 3, p. 28-37, set./dez. 2003.

CONEGLIAN, A. L. O.; SANTOS, C. A.; CASARIN, H. C. S. **Competência em informação e sua avaliação**. In: VALENTIM, Marta (Org.). *Gestão, mediação e uso da informação*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

CRIVELARO, L. P.; et al. **O comportamento do aluno em um curso à distância dentro do ambiente MOODLE**: contrapontos entre a ótica inicial e seu uso atual. Campinas – SP. Faculdade de Educação da UNICAMP. 2012.

DE LUCA, C. **O que é Inclusão Digital?**. In: CRUZ, R. *O que as empresas podem fazer pela inclusão digital*. São Paulo: Instituto Ethos, 2004.

FREIRE, I. M. **Informação e educação**: parceria para inclusão social. *Inclusão Social*, v. 2, n. 2, p. 142-145, 2007.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GLAT, R.; FERNANDES, E.M. **Da educação segregada à educação inclusiva**: uma breve reflexão sobre os paradigmas educacionais no contexto da educação especial brasileira. *Revista Inclusão*, Brasília, vol. 1, n. 1, p. 35-39, 2005.

IGNARRA, C.; CONTRI, T.; BATHE, R. **Inclusão**: conceitos, histórias e talentos das pessoas com deficiência. São Paulo: Qualitymark, 2010.

KEEGAN, D. **Foundations of distance education**. 3. ed. London: Routledge, 1996.

LUCAS, M. L. de O.; SANCHEZ, S. B. **A utilização da plataforma MOODLE como apoio ao ensino presencial em um curso técnico de agroecologia**. In V Colóquio Internacional “Educação e Contemporaneidade”. São Cristóvão – SE. Setembro de 2011.

MANTOAN, T. E.; PRIETO, R. G.; ARANTES, V. A. (Org.). **Inclusão escolar**: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.

MASCARENHAS, P. R. R. **Inclusão digital dos alunos do Colégio Dom Alano Marie Du Noday: o Projeto UCA em Palmas-TO**. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

MATTELART, A. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. (Coleção temas sociais).

MIRANDA, S. V. **Identificando competência informacionais**. Ciência da Informação, Brasília, v. 33, n. 2, p. 112-122, maio/ago. 2004.

MORAIS, E. F. C. de. **Competências empreendedoras: integração das novas tecnologias da informação, comunicação e expressão à práxis pedagógica do Professor**. Tese apresentada no Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Educação. Linha de Pesquisa: Educação, Tecnologias e Comunicação. Eixo de Interesse: Informática e Comunicação Pedagógica. Orientador: Prof. Dr. Jorge Henrique Cabral Fernandes. Brasília, 2013.

MORAN, J. M. O que é educação à distância. **Informe CEAD** - Centro de Educação a Distância. SENAI, Rio de Janeiro, ano 1, n. 5, out-dez. de 1994, páginas 1-3.

MUGNOL, M. A educação à distância no Brasil: conceitos e fundamentos. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 9, n. 27, p. 335-349, maio/ago. 2009.

NOVA, C.; ALVES, L. **Educação à distância: uma nova concepção de aprendizado e interatividade**. São Paulo: Futura, 2003.

ROSTELATO, T. A. **Portadores de deficiência e prestação jurisdicional**. Curitiba: Juruá, 2009.

RULLI NETO, A. **Direitos do portador de necessidades especiais**. São Paulo: Fiuza, 2002.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2013.